

COMPANHIA BRASILIANA DE ENERGIA

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº. 04.128.563/0001-10

NIRE 35.300.183.550

FATO RELEVANTE

A administração da **COMPANHIA BRASILIANA DE ENERGIA** a qual terá sua denominação alterada para AES Tietê Energia S.A. após a verificação das condições suspensivas descritas abaixo (a “Companhia”), em atendimento ao disposto no artigo 157, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002 (“ICVM 358”), em complemento aos Fatos Relevantes divulgados pela Companhia em 03 de junho de 2015 e em 18 de setembro de 2015, vem informar a seus acionistas e ao mercado em geral que os acionistas da sua controlada, **AES Tietê S.A.** (“AES Tietê”) reunidos em assembleia geral extraordinária realizada em 26 de outubro de 2015, aprovaram a incorporação pela AES Tietê da AES Brazilian Energy Holdings Ltda. e da AES Rio PCH Ltda.

A eficácia da incorporação mencionada acima, bem como dos demais passos da reorganização societária na qual tal incorporação está inserida, e seus respectivos efeitos estão sujeitos: (i) ao decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada no dia 26 de outubro de 2015 para aprovar a redução de capital da Companhia para oposição dos credores nos jornais usualmente utilizados pela Companhia; (ii) à aprovação de todos os passos da reorganização societária pelas Assembleias Gerais da Companhia e da AES Tietê; (iii) à observância das leis norte americanas de valores mobiliários naquilo que for aplicável à reorganização societária; e (iv) à ratificação da incorporação da AES Tietê pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos do § 3º do Artigo 137 da Lei das S.A. no que diz respeito ao exercício do direito de retirada dos acionistas da AES Tietê. A reorganização societária em questão foi aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica, conforme Resolução Autorizativa nº 5.433, de 25 de agosto de 2015, e as anuências dos credores necessárias já foram obtidas. Assim, a incorporação tornar-se-á efetiva no último dia do mês em que a última das condições suspensivas mencionadas acima for implementada.

Barueri, 26 de outubro de 2015.

Britaldo Pedrosa Soares

Diretor Presidente e de Relações com Investidores